



# Prefeitura Municipal de Dumont

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.*

**LEI N.º 1.831**  
**DE 14 DE SETEMBRO DE 2021**

**“Autoriza o Poder Executivo à instituição do Programa Municipal Amparo ao Ciclo Menstrual”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

**LEI:**

**Art. 1º.** Esta lei autoriza o executivo à instituição do programa municipal Amparo ao Ciclo Menstrual para o fornecimento de absorventes higiênicos para mulheres e meninas em situação de vulnerabilidade na cidade de Dumont e outras ações.

**Art. 2.** O Programa constitui-se em ações de promoção de saúde e cuidado em higiene para as mulheres na cidade de Dumont e de universalização do acesso a esses produtos.

**Art. 3.** Para efeito dessa Lei, entende-se por Pobreza ou Precariedade Menstrual, no contexto deste programa, o não acesso aos produtos de higiene menstrual, em virtude da situação de vulnerabilidade social.

**Art. 4 -** São objetivos do programa:

- I. Enfrentar a pobreza ou precariedade menstrual bem como seus impactos sobre mulheres e meninas na cidade de Dumont por meio da universalização de seu acesso;
- II. Promover superação de tabus em torno da menstruação por meio da realização de palestras, campanhas, distribuição de cartilhas e outros materiais de divulgação em equipamentos municipais;

**Art. 5 -** O Programa terá como base as seguintes diretrizes entre outras.

- I. Articulação entre poder público municipal, a sociedade civil e a iniciativa privada;
- II. Promoção da Saúde Integral da Mulher;



# Prefeitura Municipal de Dumont

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.*

- III. Promoção de ações sustentáveis;
- IV. Promoção da participação e controle social.

**Art. 6** - Serão beneficiárias deste programa principalmente as mulheres e meninas, que estejam em situação de vulnerabilidade social, independentemente de cadastro prévio, ou apresentação de qualquer documento comprobatório de sua condição.

**Art. 7** - São ações do programa:

- I- Distribuição gratuita de absorventes nas escolas municipais, nas Unidades de Saúde e nos serviços assistenciais da cidade;
- II- Inclusão de absorventes nas cestas básicas distribuídas pela prefeitura municipal de Dumont;
- III - Realização de palestras, campanhas e elaboração de cartilhas e outros materiais que tratem da menstruação sobre o aspecto do tabu e do aspecto da saúde;
- IV- Fomento a doação de absorventes por empresas privadas por meio da criação de um Selo para as empresas doadoras;

**Art. 8** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 9** - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont.  
Aos 14 de setembro de 2021.**

**ALAN FRANCISCO FERRACINI  
Prefeito Municipal**